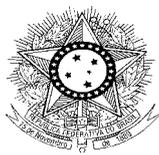


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

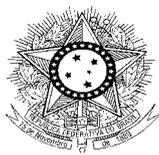
**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, o Excelentíssimo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declarou aberta a sessão, saudou os ilustres Conselheiros do Colegiado, a representante do Ministério Público do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, os advogados e servidores presentes. Em continuidade, o Conselheiro Presidente registrou com alegria o aniversário



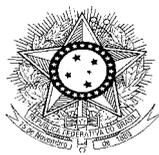
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

natalício do Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, desejando-lhe votos de saúde e felicidade, manifestação à qual aderiram todos os Conselheiros e a Representante do Ministério Público do Trabalho. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à quinta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em dezenove de agosto de 2016, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PCA-10102-03.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO - AMATRA IX, Advogado: Daniel Ferreira, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO, Assunto: Pedido de Liminar. Suspensão da Resolução n.º 9/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região. Alegação de descumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010. Remoção de servidor. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, relator, que concedera parcialmente o pedido de liminar e, prosseguindo o julgamento, em razão da perda superveniente do interesse processual, extinguir o Procedimento de Controle Administrativo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Em continuidade, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu, em mesa, à deliberação do Plenário a proposta de edição de resolução que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, objeto do Processo



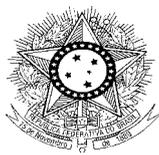
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CSJT-AN-16353-37.2016.5.90.0000, tendo sido aprovada, por unanimidade, nos termos da Resolução CSJT n.º 174/2016. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos, iniciando-se com o pedido de sustentação oral: Processo: CSJT-PCA-3104-19.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO - AMATRA I, Advogado: José Carlos Tavares de Moraes Sarmento, Assunto: Criação de função comissionada de Secretário Especializado de Juiz Substituto. Resolução Administrativa n.º 59/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região. Confronto com os critérios estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63/2010. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, votar no sentido de conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, julgar-lhe improcedente, e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho divergir e votar pela procedência do Procedimento de Controle Administrativo para revogar a Resolução Administrativa n.º 59/2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo acompanhado pelos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro e pelos



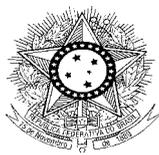
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos. Sustentação oral do Doutor Emiliano Alves Aguiar, pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental, bem como do processo em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PCA-25601-61.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Recorrente: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.^a REGIÃO, Recorridos: ANDRÉ LUIS NACER DE SOUZA e OUTROS, Advogado: Ney José de Freitas, Recorrida: MARIANE BASTOS SCORSATO, Assunto: Pedido de Esclarecimento com efeito suspensivo contra decisão que decretou a nulidade das remoções de magistrados promovidos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 19 de agosto de 2016, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum e após os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro, e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza acompanharem o voto do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, relator, por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Procedimento de Controle Administrativo apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para outorgar ao Regional o prazo de 30 (trinta) dias a contar da cientificação da presente decisão para o seu efetivo cumprimento, com o retorno das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Magistradas aos Tribunais de origem, as quais deverão ser posicionadas na lista de antiguidade, ficando convalidados os efeitos dos atos por elas praticados no exercício de suas funções no Tribunal da 24.^a Região até este termo final; bem como complementar a decisão para determinar inaplicável ao caso o disposto no parágrafo 3.º do art. 12 da Resolução CSJT n.º 21/2006 e determinar expressamente a intimação dos Tribunais de origem de ambas as decisões. Processo: CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000, corre junto com o Processo CSJT-PP-10397-07.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.^a REGIÃO, Requerentes: ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS BUNN e OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.^a REGIÃO, Assunto: Comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias no exercício da Advocacia. Ausência de quórum legal para julgamento do processo no Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 19 de agosto de 2016, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva consignar o voto de vista regimental para acompanhar o voto do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, relator, e os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos reformularem seus votos de divergência, por unanimidade, conhecer dos Recursos Administrativos interpostos, rejeitar a prejudicial de decadência e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Graciano Ricardo Barboza Petrone. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro



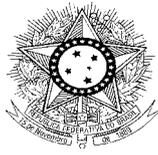
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente. Processo:
CSJT-PP-1202-31.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador
Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerentes: ANA MARIA
FERNANDES ACCIOLY LINS E OUTROS, Advogada: Émile Nascimento
Carigé Reis, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a
REGIÃO, Interessados: LUCAS CILLI HORTA e OUTROS, Advogados:
Pedro Bentes Pinheiro Filho e Rodrigo de Castro Freitas,
Interessados: LUIZA HELENA ROSON e ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE
FIGUEREDO CAMPOS, Assunto: Homologação do Concurso Público
para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no
cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do
Trabalho da 8.^a Região. Anulação de fase do concurso e outras
providências. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da
sessão do dia 19 de agosto de 2016, depois de feito o
relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos consignar
o voto de vista regimental para acompanhar o voto divergente
do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, e os
Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Francisco José
Pinheiro Cruz e Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos
reformularem seus votos quanto ao conhecimento da matéria, por
maioria, não conhecer do Pedido de Providências. Vencidos o
Excelentíssimo Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro
e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno
de Souza, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia
Ribeiro. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro
Conselheiro Emmanoel Pereira. O Excelentíssimo Ministro
Conselheiro Renato de Lacerda Paiva não participou do
julgamento, por não estar presente no início quando ocorreu a
sustentação oral. Processo: CSJT-PE-PE-A-2801-
10.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio



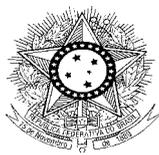
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Túlio Correia Ribeiro, Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E MEMBROS DA JUSTIÇA DO TRABALHO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO TERRITÓRIO NACIONAL, DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NOS ESTADOS DO PARÁ, SANTA CATARINA, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR NO DISTRITO FEDERAL - SICOOB CREDIJUSTRÁ, Advogada: Marianna Ferraz Teixeira, Recorrida: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO - AMATRA-VIII, Advogado: Rodrigo de Castro Freitas, Recorridos: JOAQUIM CARRERA FERREIRA, ELIZABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, ALBERONE BENEDITO CORRÊA LOBATO, GERALDO SOARES DANTAS e OUTROS, Advogados: Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Icarai Dias Dantas, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO, Assunto: Pedido de Esclarecimento em Auditoria com efeito suspensivo. Procedimento licitatório. Cessão onerosa de espaço físico à instituição financeira no Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região. Decisão: por maioria, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Pedido de Esclarecimento em Auditoria interposto pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros da Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho - Credijustra, rejeitar o pedido liminar de suspensão dos efeitos do acórdão prolatado por este Conselho em 24 de junho de 2016 e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo, ainda, o pedido sucessivo de limitar a licitação a instituições financeiras sem fins lucrativos, mantendo-se, na íntegra, a decisão colegiada recorrida, inclusive quanto ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias ali fixado, que já se encontra em curso. Vencidos os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos e os Excelentíssimos



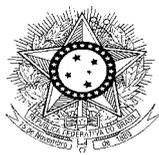
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz e Gracio Ricardo Barboza Petrone que votavam pelo acolhimento do segundo Pedido de Esclarecimento em Auditoria. Em seguida, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Auditoria acerca da concessão, usufruto e pagamento de licença prêmio a magistrado de 1.º e 2.º graus da Justiça do Trabalho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar o Relatório Final da Auditoria, alterando-se, tão somente, os itens 4.1.1.7 e 4.1.1.7.1, das "propostas de encaminhamento", os quais passam a ter a seguinte redação: "4.1.1.7 determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região: 4.1.1.7.1 declare nula a concessão de licenças-prêmio à magistrada Nara Cinda Alvarez Borges, referentes a períodos implementados após 14 de maio de 1979, desaverbando a vantagem dos seus assentos funcionais, devendo abster-se de efetuar o pagamento da indenização correspondente", acrescentando-se, por fim, o subitem 4.1.1.10.2 ao item 4.1.1.10, cujo conteúdo proposto é o seguinte: "4.1.1.10 determine aos Tribunais Regionais do Trabalho: (...) 4.1.1.10.2 desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14 de maio de 1979". Processo: CSJT-PP-10397-07.2016.5.90.0000, corre junto com o Processo CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Requerente: VIVIANE COLUCCI - DESEMBARGADORA DO TRABALHO, Requerida: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum legal para julgamento do processo. Recurso



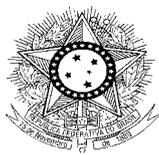
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contra decisão que negou a extensão do efeito suspensivo à requerente para recebimento de abono permanência sem comprovação de recolhimento de contribuições previdenciárias no exercício da advocacia, até julgamento definitivo do mérito. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Pedido de Providências (Recurso Administrativo); indeferir a liminar requerida e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Graciano Ricardo Barboza Petrone. Processo: CSJT-PP-18752-39.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Requerente: AMILCAR SOUZA FELIPE DA SILVA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17.^a REGIÃO, Assunto: Alegação de nulidade de decisão proferida no Processo CSJT-PCA-25151-21.2015.5.90.0000. Aplicação de penalidade a servidor público. Infração de trânsito na condução de veículo oficial. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente para declarar a nulidade do acórdão proferido nos autos do Processo n.º CSJT-PCA-25151-21.2015.5.90.0000 e restabelecer o andamento deste, com notificação do requerente AMÍLCAR SOUZA FELIPE DA SILVA para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 68 do Regimento interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-PP-18753-24.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Requerente: BRUNO ZAMBON DESTEFANI, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17.^a REGIÃO, Assunto: Alegação de nulidade de decisão proferida no Processo CSJT-PCA-25151-21.2015.5.90.0000. Aplicação de penalidade a servidor público. Infração de trânsito na condução de veículo oficial. Decisão:



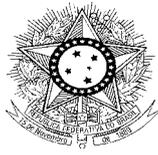
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências, e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente para declarar a nulidade do acórdão proferido nos autos do Processo n.º CSJT-PCA-25151-21.2015.5.90.0000 e restabelecer o andamento deste, com notificação do requerente BRUNO ZAMBON DESTEFANI para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 68 do Regimento interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-PP-19202-79.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Requerente: JULIANA DE ANDRADE MARQUES, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO, Assunto: Alegação de nulidade de decisão proferida no Processo CSJT-PCA-25151-21.2015.5.90.0000. Incompetência. Aplicação de penalidade a servidor público. Infração de trânsito na condução de veículo oficial. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências, e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente para declarar a nulidade do acórdão proferido nos autos do Processo n.º CSJT-PCA-25151-21.2015.5.90.0000 e restabelecer o andamento deste, com notificação da requerente JULIANA DE ANDRADE MARQUES para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 68 do Regimento interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na sequência, o Conselheiro Presidente autorizou o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz a retirar-se da sessão. Processo: CSJT-PP-203-49.2014.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Atualização monetária de créditos administrativos devidos a



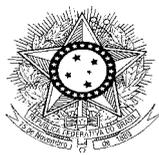
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

juízes do trabalho pela taxa de juros moratórios de 1% ao mês. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, votar no sentido de conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-Cons-7354-95.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.^a REGIÃO, Assunto: Aplicação de juros de mora. Despesas de exercícios anteriores. Resolução CSJT n.º 137/2014. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-PP-5751-21.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.^a REGIÃO, Interessado: MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Advogado: César Augusto Progetti Paschoal, Interessados: CARLOS ROBERTO CUNHA, BEATRIZ MAKI SHINZATO CAPUCHO, DENILSON LIMA DE SOUZA e BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA - JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS, Assunto: Promoção de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, pelo critério de merecimento. Ausência de quórum no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Decisão: por unanimidade, em compor a lista triplíce dos juízes que concorrerão à promoção para o cargo de Juiz Titular da 2.^a Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS, na seguinte ordem de classificação: 1.º lugar - Beatriz Maki Shinzato Capucho; 2.º lugar - Carlos Roberto Cunha; 3.º lugar - Márcio Alexandre da Silva, e, com base na proclamação desse resultado, resolvem promover a Juíza Beatriz



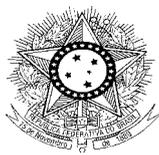
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Maki Shinzato Capucho para Juíza Titular da 2.^a Vara do Trabalho de Três Lagoas - MS, pelo critério de merecimento, devendo o Tribunal Regional do Trabalho da 24.^a Região expedir o correspondente ato. Processo: CSJT-Cons-16503-18.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, Consultente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.^a REGIÃO, Assunto: Aplicação da Resolução CSJT n.º 165/2016 ao caso concreto do Tribunal Regional do Trabalho da 16.^a Região. Substituição remunerada de titular de cargo de Assessor de Desembargador. Decisão proferida no processo CSJT-Cons-10557-60.2016.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone, relator, votar no sentido de conhecer da Consulta e, no mérito, responder ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16.^a Região para dizer da possibilidade de substituição remunerada do titular de cargo de Assessor de Desembargador sempre que seu número fique aquém da lotação padrão disposta no Anexo II da Resolução CSJT n.º 63/2010, atribuindo-se efeito normativo para que seja essa resposta aplicada aos demais Tribunais, tudo conforme a fundamentação, propondo-se, por fim, seja alterado o texto da Resolução CSJT n.º 165/2016, para incluir essa exceção no parágrafo único, do art. 11 do seu texto original; e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho divergir e votar pela não flexibilização da Resolução CSJT n.º 63/2010, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira. Processo: CSJT-PP-16652-14.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Garantia da substituição remunerada de Assessor de Desembargador. Decisão proferida no processo CSJT-Cons-10557-60.2016.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. Processo: CSJT-A-7655-42.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Goiana - PE. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, homologar o resultado da presente Auditoria Administrativa realizada no projeto de construção do Fórum Trabalhista de Goiana-PE elaborado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região, que fica autorizado a proceder à execução da obra, determinando-se, ainda, que se observem as recomendações constantes do Parecer n.º 7/2016, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD. Expeçam-se ofícios a todos os Regionais, com cópia do referido parecer, a fim de que sigam, em quaisquer obras de construção civil, as mencionadas recomendações. Fica a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD incumbida de acompanhar o cumprimento deste acórdão. Processo: CSJT-Cons-13552-51.2016.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO, Assunto: Exercício de teletrabalho por servidores da Área de Tecnologia da Informação em estágio probatório. Adequação de despesas. Decisão: por unanimidade, conhecer da consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região e, no mérito, analisando-a, decidir não autorizar os servidores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da área de Tecnologia da Informação do Regional (ou de qualquer área específica), que estejam em estágio probatório, laborar na modalidade de teletrabalho. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho